



**Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Proc. 28996.020469/94-08**

# R.T.D

Ilmo. Sr. Delegado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis-SP

Angela de Fatima Canassa das Neves abaixo assinado, brasileira, casada, aposentada, RG: 14.609.667-8 e CPF: 103.315.668-0, residente na Rua Montes Claros, 16 - Vila Fiuza Assis - (SP).

Representante legal da Sociedade Civil CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sede à Rua DR. Luiz Pizza, nº 165 - Centro Assis (SP) vem requerer de V.Sª, seja registrado incluso Estatuto Social Consolidado.

*São Francisco de Assis*

Assis, 24 de Outubro de 2018.

Angela de Fatima Canassa das Neves  
Presidente

MICROFILMADO SOB N°

- 8 0 7 1 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP



Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Proc. 28996.020469/94-08

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presidente da Associação da CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" vem pelo presente convocar todos os associados, para uma reunião a fim de modificar o "art. 84" do Estatuto Social, que se realizará dia 23 de outubro de 2018 às 17:00 hs na primeira chamada e 17:30 hs na segunda chamada.

A reunião será na sala de reunião da Casa, com o fim especial de discutir e aprovar a referida modificação do Estatuto Social.

Assis, 15 de outubro de 2018.

  
Angela de Fatima Canassa das Neves  
Presidente

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP



Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Proc. 28996.020469/94-08

## Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária

Aos dias 23 do mês de outubro de dois mil e dezoito, as dezessete e trinta hs reuniram-se em segunda Convocação, na sede da Casa da Menina "São Francisco de Assis", localizada na rua Doutor Luiz Pizza, N° 165, centro Município de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19814-350, os associados da Instituição, assim denominada, para deliberarem a seguinte pauta do dia. 1) aprovação da alteração do art. 84 do Estatuto Social, sua aprovação e consolidação bem como a ratificação dos demais artigos do Estatuto Social. Verificada a presença de "quorum" conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante da presente. A senhora Angela de Fatima Canassa das Neves, tomou a palavra agradecendo a presença de todos, e explicou a importância da modificação do artigo 84 do Estatuto, o qual previa que " a casa da menina nunca seria extinta, mais sim se tornaria uma cooperativa escolar. Infelizmente, para que a Entidade seja registrada no CEBAS é necessário a previsão da extinção da Casa, informando para qual Instituição será doada seu patrimônio. Em seguida a presidente convidou a senhora Sônia Regina Otoni da Fonseca, secretaria geral, para os trabalhos de secretaria, lavrando a respectiva Ata. Iniciados os trabalhos a presidente esclareceu as duvidas e assim foi aprovado o novo artigo 84, o qual contem que caso seja extinta esta Instituição, seus bens deverão ser doados para qualquer Instituição congênere de preferência na cidade de Assis, ou outra Instituição Publica, que foi aprovada pela maioria dos presentes. Foi determinado pela presidente a impressão das vias definitivas de posterior encaminhamento para registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis. Nada mais tendo a tratar , a presidente deu por encerrada a assembléia, e eu Sonia Regina Otoni da Fonseca, lavrei a presente Ata, que vai por mim rubricada e assinada, juntamente com a senhora presidente. Nada mais tendo a lavar, e com as assinaturas dos presentes inseridas na lista de presença anexa, eu, Sônia Regina Otoni da Fonseca, secretaria geral da mesa administrativa, lavrei a presente Ata, Assis, 23 de outubro de 2018.

MICROFILMADO SOB N°

- 8071 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

  
Angela de Fatima Canassa das Neves  
Presidente

  
Sônia Regina Otoni da Fonseca  
1° Secretária



# ESTATUTO SOCIAL

CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

*João A. O. 2.680*

## SUMÁRIO

**CAPÍTULO I** – Denominação, sede e finalidade

**CAPÍTULO II** – Das Receitas e despesas

**CAPÍTULO III** – Do Patrimônio

**CAPÍTULO IV** – Dos associados

**Seção I** – Categorias a que pertencem

**Seção II** – Da admissão, demissão e exclusão dos associados

**Seção III** – Das penalidades

**Seção IV** – Dos direitos e deveres dos associados

**CAPÍTULO V** – Da Administração Social e Supervisão

**Seção I** – Da Assembléia Geral

**Seção II** – Da Diretoria Executiva

**Seção III** – Do Conselho Fiscal

**CAPÍTULO VI** – Da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

**CAPÍTULO VII** – Da perda do Mandato

**CAPÍTULO VIII** – Do Exercício Social

**CAPÍTULO IX** – Da Prestação de Contas

**CAPÍTULO X** – Das disposições gerais

MICROFILMADO SOB Nº

- 8071 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

de A. B. 22.680

## PREÂMBULO

A CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, fundada em 10 de Abril de 1.962, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis (SP), sob nº 401, Livro A-2 e alterações posteriores, e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 12 de Fevereiro de 2003, lavrada à averbação no aludido registro em 20 de Março de 2.003 sob protocolo nº 2.701; com sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, CEP 19.814-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.487.247/0001-50, promove a alteração e consolidação de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

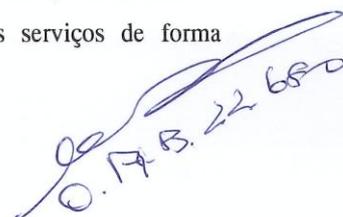
**Art.1º - A CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, CONSTITUÍDA EM 10 DE Abril de 1962, é uma entidade civil de direito privado, de fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus membros, e tem duração por tempo indeterminado, possuindo sua sede e foro na Rua Doutor Luiz Pizza, nº 165, nesta cidade e comarca de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-350, doravante denominada simplesmente “Casa da Menina” (modalidade creche)**

**§1º - A Casa da Menina tem por finalidade relevância pública e objetivos voltados à Educação, ensino e assistência, atendendo o disposto do artigo 227, da Constituição Federal.**

**§2º - A Casa da Menina tem por finalidade também a “promoção da assistência social, Educação, segurança alimentar, nutricional, atividades culturais, caritativas e beneficentes, de caráter geral e indiscriminado, prestando os serviços de forma permanente”.**

MICROFILMAD

- 8 0 7 1 -

Civil das Pess.  
da Comarca de Assis

O. F. B. 22 680

§3º - A Casa da Menina deverá elaborar projeto político pedagógico de acordo de Diretrizes de Base da Educação “Infantil”, podendo optar por sistema de ensino próprio.

§4º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. E ainda:

§5º - Incentivo à elaboração, implementação e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares;

§6º - Promoção da formação e da valorização dos profissionais que atuam nas creches e pré-escolares;

§7º - Apoio aos sistemas de ensino municipais para assumirem sua responsabilidade com a Educação Infantil;

§8º A Entidade poderá desenvolver projeto para faixa etária de 3 anos e 11 meses a 5 anos e 11 meses em período diverso proporcionando oficinas complementares pedagógicas no desenvolvimento físico, cognitivo e lúdico, que serão escolhidas pela Direção;

Poderão participar deste projeto somente alunos matriculados na Entidade.

MICROFILMADO SOB N°

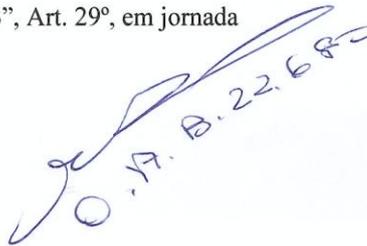
- 8 0 7 1 -

Art. 2º O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis-SP

Art. 3º CASA DA MENINA, como associação tem por finalidade

§1º - Prestar atendimento às crianças de ambos os sexos, de 4 meses a 4 anos (modalidade creche), em regime integral. A partir dos 4 anos atenderá crianças até seis anos de idade (na modalidade infantil em regime integral), que é a primeira etapa da educação básica.

§2º - O desenvolvimento no aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando assim a ação da família e da comunidade “LDB”, Art. 29º, em jornada integral.

  
O. A. B. 22.685

§3º - O atendimento do Projeto Protagonismo Juvenil, por ora, de acordo com a necessidade da Casa e do repasse da Prefeitura Municipal de Assis, em horário diverso da aula da rede Municipal ou Estadual, da faixa etária de 06 a 12 anos, cujos pais ou responsáveis, por desenvolverem atividades ocupacionais fora do lar, não dispõem de recursos ou meios para atendê-las e assisti-las adequadamente.

§4º - Propugnar pela defesa dos direitos das crianças que estão sob seus cuidados proporcionando-lhes todos os meios para que possam ter condições e desenvolvimento físico, psicológico, motor, intelectual e social, dentro da sistemática da associação, prestando assistência sócio educativa à criança e à família e quando necessário pleitear junto aos Poderes Públicos, ou qualquer esfera, todas as medidas que forem necessárias para o cumprimento da tal atividade:

§5º - Participar da Entidade em Conselhos Municipais e demais segmentos que compõe as redes de serviços:

§6º - Envidar todos os esforços que estiverem no seu alcance, no sentido de fazer cumprir os princípios contidos na “Declaração Universal dos Direitos da Criança”, proclamados pela ONU (Organização das Nações Unidas);

MICROFILMADO SOB N°

- 8 0 7 1 -

§7º - Executar projetos, programas, planos de ações corretas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda prestando serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas a fins;

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
Cidade de Assis, SP

§8º - Organizar eventos relacionados ao segmento em parcerias com outras instituições ou isoladamente, organizando, promovendo ou realizando Palestras, Cursos e, ainda, outros eventos de caráter social, cultural, artísticos que visem à realização de suas finalidades estatutária e oferecer estágios aos interessados em atuar na área;

§9º Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional e/ou firmando convênios parcerias com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras, participando

de A. P. 22.680

de movimentos associativos e propondo medidas judiciais ou extrajudiciais de seu interesse e de seus associados;

§10º Desenvolver programa anual de atividades, atendendo uma nova concepção da criança como criatura e criadora, capaz de estabelecer múltiplas relações cidadã de direitos, um ser histórico, produtor de cultura.

**Art. 4º** - Poderá também a Instituição criar atividade comercial e prestação de serviços a fim de executar atividades para sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 5º** - A “Casa da Menina”, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Art. 6º** - A CASA DA MENINA, não concederá remuneração gratificação, vantagem ou benefícios de espécie alguma e a qualquer título, a dirigentes, diretores ou outras pessoas a seu serviço, salvo aquelas com as quais mantiver vínculos legais de empregadora.

**Art. 7º**- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 8º** - Constituem receita da CASA DA MENINA:

- I) Contribuição de associados;
- II) Doações, inclusive de imóveis, legados e subvenções;

MICROFILMADO SOB N°

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

*O. A. B. 22.680*

- III) Verbas provenientes de subsídios oficiais ou convênios: Municipal/Estadual/Federal;
- IV) Apoio financeiro de entidades de cooperação seja nacional ou estrangeira, a projetos específicos;
- V) Rendas de promoções e outras rendas de qualquer natureza;
- VI) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas, de direitos público ou privada;
- VII) Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

**Art. 9º** - No desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, credo religioso político ou qualquer outra discriminação ou condição social, e aplicará suas rendas, recursos, receitas, e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e institucionais no território nacional.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**Art.10º**- O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios, doações, termo de colaboração, termo de fomento, subvenção e legados.

§1º - Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

§2º - A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parceria de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a quem quer que seja.

*[Handwritten signature]*  
O. A. B. 22.680

**Art. 11º**- A Associação aplicará suas receitas, serviços e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção, do prédio da formação continuada, e todos os benefícios voltados para o bem estar da criança e do Adolescente, bem como no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 12º**- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 13º** - A alteração hipoteca, penhor, penhora, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá se decidida por aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, reunida para esse fim com no mínimo 80% por cento dos seus associados na segunda chamada.

**Art.14º** - A Associação não distribuirá lucros, benefícios ou qualquer outra vantagem aos seus associados de qualquer categoria, bom com a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal cujos cargos serão desempenhados gratuitamente e sem qualquer remuneração ou vantagem, seja a que título for.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ASSOCIADOS**

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E CATEGORIA QUE PERTENCEM**

**Art.15º** - O quadro social da **CASA DA MENINA** é constituído por número ilimitado de associados distinguindo em três(03) categorias, a saber:

- I) Fundadores;
- II) Beneméritos;
- III) Contribuintes.

*g. A. B. 22.680*

**Art.16º-** A Casa da Menina é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, condição social, credo político ou religioso, distinguidos em 03 (três) categorias:

**§1º - SÓCIOS FUNDADORES:** São os que participaram da Ata da Constituição da Casa em 10 de abril de 1962;

**§2º - SÓCIOS BENEMÉRITOS:** São os que colaboram com donativos em dinheiro, ou outros, ou ainda, que prestam serviços relevantes à instituição, mesmo pessoa jurídica ou física;

**§3º - SÓCIOS CONTRIBUINTES:-** São todos aqueles que colaboram com mensalidades, semestralidades ou anuidades cujos valores são definidos pela Diretoria.

**Art. 17º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

## **SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art.18º-** A admissão de associados será feita mediante proposta de adesão do interessado e aprovação da Diretoria Executiva.

**Art.19º-** O associado poderá ser demitido, desligado ou excluído do quadro Social quando:

- I. Solicitar, por escrito, de forma espontânea, sua demissão ou desligamento;
- II. Quando infringir, descumprir, transgredir ou inobservar quaisquer dos dispositivos das normas estatutárias e do respectivo Regimento Interno;
- III. Quando estiver inadimplente com a tesouraria da instituição com 03 (três) mensalidades consecutivas ou 05(cinco) alternadas, sempre a primeira hipótese que ocorrer;
- IV. Comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e respectivas normas regimentais da instituição: e
- V. Deixar de exercer as funções a que se propôs, sem qualquer justificativa.

MICROFILMADO SOB Nº  
- 8 0 7 1 -  
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de Assis-SP

de A. B. 22.680

**Art. 20º** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I) Violação do estatuto social;
- II) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III) Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**Art. 21º** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Art. 22º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Art. 23º** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, a qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

**Art. 24º** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; é garantida ampla defesa.

### SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

**Art. 25º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I) Advertência por escrito;

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis: SP

*0 - 17 - B. 22.680*

- II) Suspensão até 30 (trinta) dias;
- III) Eliminação do quadro social.

**Art. 26º** - A pena de advertência e suspensão será imposta pela Diretoria Executiva, ouvido, previamente o interessado.

**Art.27º** - A penalidade será comunicada ao associado, mediante carta aviso.

§1º - A penalidade de suspensão, quando imposta pela associação, acarretará afastamento imediato.

§2º - A pena de suspensão aplicada pela Diretoria, não excederá a 30 (trinta) dias, cabendo recurso com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

#### SEÇÃO IV–DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 28º** - São direitos dos Associados:

- I) Votar e ser votado para cargo da Diretoria e Conselheiro Fiscal nos termos e condições previstas nestes estatutos;
- II) Discutir e votar nas Assembléias Gerais;
- III) Propor a admissão de associados
- IV) Solicitar a Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;
- V) Representar e oferecer sugestões à Diretoria no interesse da Entidade; participar dos eventos promovidos pela Entidade.

**Art. 29º** – Somente o associado quite com suas obrigações poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

**Art. 30º** - São deveres dos associados:

- I) Respeitar e cumprir as normas dos Estatutos e Regimento Interno;
- II) Acatar e exercer, os cargos e funções para quais foi eleito ou nomeado;
- III) Zelar pela conservação do patrimônio da Entidade;

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas,  
da Comarca de Assis, SP

*[Handwritten signature]*  
22680

- IV) Reparar os danos a que der causa por fato próprio ou terceiros sob sua responsabilidade;
- V) Pagar pontualmente suas contribuições;
- VI) Prestigiar as iniciativas e projetos que visem a defesa dos interesses da Entidade;
- VII) - Comparecer às Assembléias Gerais de Associados, quando convocado;
- VIII) - Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Entidade.
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas da instituição;
- X) Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias; Votar e ser votado para os cargos de administração;
- XI) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da instituição; e
- XII) Prestar, como voluntário, colaboração pára com a instituição, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salário, indenizações, compensações, benefícios, remunerações ou vantagens de qualquer espécie ou natureza.

**Art.31º** – O exercício dos direitos e deveres será regido por este Estatuto Social e pelas normas regimentais da Casa da Menina.

**Art. 32º** - O associado não pode exercer cumulativamente cargos da Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Art. 33º** Os associados regularmente matriculados que eventualmente venham manter com a entidade qualquer vínculo impeditivo na forma estabelecida neste artigo, terão seus direitos e obrigações suspensos até a extinção de vínculo.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINSTRAÇÃO SOCIAL E SUPERVISÃO

**Art. 34º** - A CASA DA MENINA será administrada por:

- a) Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

MICROFILMADO SOB Nº

- 8071 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

*de O.A. 22.680*

- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

### SECÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 35º** - Assembléia Geral, órgão soberano de administração, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a saber;

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre as reformas do Estatuto Social, nos termos deste instrumento;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição, quando impossível a continuidade de suas atividades, nos termos deste Estatuto;
- IV- Decidir, em grau de recurso, a exclusão dos associados;
- V – Decidir sobre a conveniência e a necessidade de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Instituição;
- VI - Aprovar o Regimento Interno; e
- VII – Demais atribuições e competência previstas da legislação.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**Art. 36º** - Reúne-se a Assembléia Geral:

- I) Ordinariamente de ano em ano, para apreciar o relatório anual, balanço e contas da diretoria executiva aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II) Ordinariamente a cada 04(quatro) anos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III) Extraordinariamente sempre que for preciso, por convocação do Presidente da Associação ou requerimento do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5(um quinto) dos associados.

**Art. 37º** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação.

022.680

**Art. 38º**- As deliberações são tomadas por meio de votos, pelo processo secreto podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação

**Art. 39º** - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação afixado na Sede da Associação ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 03(três) dias.

**Art. 410º**- As Assembléias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados no Edital de Convocação.

**Art. 41º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes: não havendo número suficiente para instalação da Assembléia em primeira convocação, será feita uma segunda convocação, no mesmo local, 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de quaisquer números de associados.

**Art. 42º** - A CASA DA MENINA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

MICROFILMADO SOB Nº

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**Art.43º** - A Casa da Menina terá uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, eleitos a cada (04) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

**Art. 44º** - Compete à Diretoria Executiva entre seus direitos e deveres:

- I. Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da Instituição;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período;
- III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade, e instituições públicas e/ou privadas;

0.14.22.650

- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI. Apresentar até o último dia do ano civil, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- VII. Determinar a execução de construções e reforma que não comprometam sua posição socioeconômica, da Entidade;
- VIII. Apresentar e decidir matérias relacionadas a sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da Casa da Menina;
- IX. Zelar pelo patrimônio da Casa da Menina e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- X. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas da Casa da Menina, em sua área de atuação.

**Art. 45º** - O mandato da Diretoria será de 04(quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

**Art. 46º** - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, na segunda quinzena do mês de setembro do último ano de mandato.

**Art. 47º** A Diretoria eleita entrará em exercício no dia 02 de janeiro seguinte.

**Art. 48º** - Na vacância de qualquer cargo que não tenha substituto indicado neste Estatuto o cargo deverá ser preenchido por substituto indicado em Assembléia Geral, pelo tempo que faltar para completar o mandato. No caso da renúncia coletiva da Diretoria ou do conselho Fiscal, os novos membros serão eleitos em Assembléia Geral,

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas  
da Câmara da Aúsis-SP

02.22.680

na forma estabelecida neste Estatuto, para exercer os respectivos cargos pelo tempo faltante para completar o mandato.

**Art. 49º** - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria, ou em último caso, quaisquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão, provisória de 03(três) membros que fará a administração da Associação e realizará as eleições no prazo de 30 dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 50º** - A Diretoria Executiva fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão respeitada as normas estatutárias, devendo reunir-se:

- I) Ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação do Presidente;
- II) Extraordinariamente, sempre que for preciso, mediante convocação do Presidente.

**Art. 51º** - As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03(três) membros da Diretoria Executiva:

- I) Administrar os bens e serviços da Associação;
- II) Aplicar penalidades aos associados de conformidade com as disposições estatutárias;
- III) Responder às solicitações dos associados, feitas por escrito;
- IV) Elaborar relatório circunstanciado das suas atividades, balanço e prestação de contas para ser apresentado para discussão e aprovação na Assembléia Geral Ordinária;
- V) Firmar contratos, convênios termos de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e realizar transações de interesse da Associação;
- VI) Fixar as contribuições dos associados, cujos valores devem ser aprovados em Assembléia Geral;
- VII) Publicar ou afixar na sede social, trimestralmente, para conhecimento dos associados o balancete com demonstração de receitas e despesas;
- VIII) Promover a realização de debates conferências, reuniões, cursos, congressos de caráter educativos, culturais, artísticos e outras atividades afins;

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

91.11.0.22.650

- IX) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- X) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, recorrendo de ofícios para a primeira Assembléia Geral.

**Art. 52º** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão.

**Art. 53º** - Nas sucessões da Diretoria, não é permitida a transmissão de dívidas no valor superior a 10(dez) salários mínimos, vigentes na época.

**Art. 54º** - Compete ao Presidente;

- I) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria;
- III) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- IV) Presidir as conferências, reuniões e congressos;
- V) Assinar com o Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- VI) Assinar com o Primeiro Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- VII) Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- VIII) Despachar o expediente;
- IX) Assinar os ofícios, comunicações, requerimentos, representações e papéis dirigidos a autoridades;
- X) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- XI) Nomear representantes da Associação, para sociedades, congressos ou que for necessário;
- XII) Propor em Assembléia Geral a nomeação de Comissões ou Sócios que se encarreguem de relatar assuntos que demandam estudo mais acurado;
- XIII) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;

MICROFILMADO SOB I

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

*O. P. B. 22.680*

XIV) Assinar cheques, ordens de pagamento e transferências de numerários e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto em o 1º Tesoureiro;

XV) Admitir e demitir empregados, colaboradores, prepostos e outros a serviços da instituição que representem vínculo empregatício, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

XVI) Escolher através de contrato de prestação de serviço, o registro do cargo de diretora pedagógica e da coordenadora da Instituição;

XVII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas da Casa da Menina;

XVIII) Participar obrigatoriamente das reuniões convocadas pelo Conselho Fiscal prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e

XIX) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos à exame ou que chegarem a seu conhecimento.

**Art. 55º** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga.

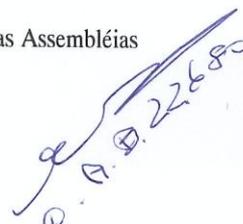
MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**Art. 56º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Superintender os trabalhos da Secretaria, da Sede Social e dos Departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares à sua eficiente organização;
- II) Redigir e assinar a correspondência;
- III) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;



- IV) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- V) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- VI) Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
- VII) Substituir o vice presidente nos casos de licença ou em caso de impedimento e sucedê-lo no caso de vaga;

**Art. 57º** - Compete ao Segundo Secretário;

- I) Auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga;
- II) Compete ao segundo secretário substituir o Primeiro Secretário nos casos de licença ou impedimento e sucedê-lo em caso de vaga.

**Art. 58º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- II) Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;
- III) Movimentar os fundos sociais juntamente com o Presidente.
- IV) Pagar as despesas da Entidade, quando devidamente autorizado;
- V) Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os documentos contábeis, em ordem e em dia;
- VI) Elaborar balancetes e o balanço anual da Entidade para serem submetidos à Assembléia Geral;
- VII) Prestar ao Presidente e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

**Art. 59º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

*[Handwritten signature]*  
O. A. B. 2265

- I) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho das suas atribuições, e substituí-lo, nos casos de ausência, licença ou impedimento, e em caso de vacância assumir o mandato até término;
- II) No caso do segundo Tesoureiro não se interessar na substituição do primeiro tesoureiro, será obrigatória a convocação extraordinária, no prazo de 3 dias, que deverá ser convocada para o fim especial de escolher, em votação, novo membro da casa, para o cargo de Primeiro Tesoureiro, sem necessidade de nova eleição, tendo em vista a importância do cargo para que não haja impedimentos de pagamentos compromissados pela casa, que não poderá ficar sem Tesoureiro por muito tempo.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**Art. 60º** O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição de fiscalização e controle econômico-financeiro da Entidade, é constituído de 03(três) membros efetivos 03(três) membros suplentes ou vários membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, em Assembléia Geral, para o mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

**Art. 61º** - Em caso de vacância de qualquer membro efetivo, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

**Art. 62º** - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**Art. 63º** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação da Diretoria ou pela Assembléia Geral, com a participação de pelo menos todos de seus membros.

**Art. 64º** - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário, competindo-lhes a convocação de reuniões e a direção dos

de  
O. A. D. S.  
22.6.80

trabalhos, bem como a organização da pauta das reuniões, lavrarem e subscrever as atas, respectivamente.

**Art. 65º** - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e na ausência desta, por substituto escolhido na ocasião.

**Art. 66º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, devendo constar de ata, lavrada em livro próprio.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**Art. 67º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade;
- II) Opinar sobre relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação;
- III) Conferir as receitas e despesas da Entidade, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- IV) Verificar se as operações realizadas pela Diretoria e os serviços prestados correspondem em qualidade e quantidade com a situação econômico-financeira da Entidade.

**Art. 68º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - Em caso de vacância do membro titular, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, em dia, local e hora previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por qualquer dos membros

§ 3º - As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Conselho Fiscal, devem ser comunicadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

O. A. B. 22.680

## CAPITULO VI

### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 69º** - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal fica estabelecido o critério de chapa, a qual deverá conter os nomes dos associados e os respectivos cargos para os quais concorrem.

**Art. 70º** - A chapa deverá ser registrada na Secretaria da Entidade, no prazo de 05(cinco) dias, antes da data designada para a realização da Assembléia Geral Ordinária de que trata este Estatuto.

**Art. 71º** - A chapa inscrita para a Diretoria Executiva não poderá ser inscrita para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá especificar os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 72º** - Para a votação adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, contendo a relação nominal e os cargos dos candidatos

**Art. 73º** - Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

**Art. 74º** - Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**Art. 75º** - Se houver empate será eleito o candidato mais velho.

**Art. 76º** - Somente podem concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, os candidatos que integrem chapa completa e que estejam quites com suas contribuições perante a Associação.

**Art. 77º** - Não é permitido o voto por procuração.

## CAPITULO VII

0. A. B. 22.680

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 78º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação das normas estatutárias;
- III) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Entidade;
- IV) Conduta duvidosa.

**Art. 79º** – Apurada justa causa através de procedimento próprio, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

**Art. 80º** – Apresentada a defesa ou decorrido o prazo legal de sua apresentação, a apresentação será submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim cuja deliberação será tomada na forma estabelecida neste Estatuto.

### CAPITULO VIII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 81º** No fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, com demonstração das origens e aplicações de recursos.

### CAPITULO IX

MICROFILMADO SOB Nº

- 8071 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

0.4.0.22680

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 82º** - A prestação de contas da Casa da Menina observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da constituição Federal;
- V – para que haja transparência na prestação de contas deverá haver publicação no site oficial da Entidade, inclusive com a apresentação das Certidões Negativas referente ao INSS e FGTS.

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

**Art. 83º** - Este Estatuto só poderá ser reformado no todo, ou em parte, por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes: e em terceira convocação 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados presentes, inclusive em relação à administração de que trata o artigo 120, III Lei 6.015/73.

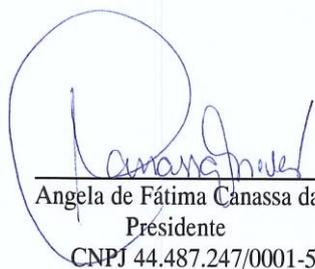
de 19.04.2010  
19.22.680

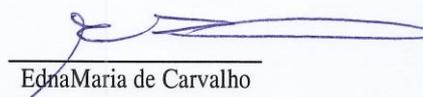
**Art. 84.** Em caso de dissolução da presente, o eventual patrimônio deverá ser destinado a entidades congêneres preferencialmente no Município de Assis, registrado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e inexistindo ou a uma entidade pública.

§ único. A dissolução com extinção, das instituídas somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, devendo ser decidido pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral e anuência do Conselho Fiscal, especialmente convocado para em fim, nos termos do previsto do código civil.

**Art. 85.** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu Regimento no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Assis, ficando ratificados todos os demais artigos do Estatuto anterior.

Assis (SP) 24 de Outubro de 2018.

  
Angela de Fátima Canassa da Neves  
Presidente  
CNPJ 44.487.247/0001-50

  
Edna Maria de Carvalho  
Advogada  
OAB/SP 22.680

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP  
CNPJ: 49.898.703/0001-78  
AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 Fone: (018)3302-1530  
VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

## CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 9200

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 9.200 em 29/10/2018, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s)

### Registrado e microfilmado sob nº: 8071

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº8.071 Alteração de estatuto social averbado a margem do Reg. n.º 401	0	R\$ 80,30	R\$ 22,83	R\$ 15,62	R\$ 4,23	R\$ 5,51	R\$ 3,86	R\$ 4,22	R\$ 136,57
						SELO DIGITAL:		1207664PJGB010012402KE18G	
PÁGINAS ACRESCER	24	R\$ 119,28	R\$ 33,84	R\$ 23,28	R\$ 6,24	R\$ 8,16	R\$ 5,76	R\$ 6,24	R\$ 202,80
						SELO DIGITAL:		1207664PJGB010012402KE18G	
Microfilme nº8.071	1	R\$ 5,54	R\$ 1,57	R\$ 1,08	R\$ 0,29	R\$ 0,38	R\$ 0,27	R\$ 0,29	R\$ 9,42
						SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(13,57)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 205,12	R\$ 58,24	R\$ 39,98	R\$ 10,76	R\$ 14,05	R\$ 9,89	R\$ 10,75	R\$ 348,79

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.: Alteração de estatuto social averbado a margem do Reg. n.º 401



1207664PJGB010012402KE18G

ASSIS, 01 de novembro de 2018

  
NAYANA PRESSOTTO SPERA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 0 7 1 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Assis-SP

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

Automação de sistemas - [www.ocian.com.br](http://www.ocian.com.br)